



Ofício Gab. N°03/2021

General Câmara, 18 de fevereiro de 2021

Senhor Presidente:

Tendo em vista a necessidade de manter a legalidade e probidade dos atos dessa casa Legislativa e da presente legislatura, solicito questão de ordem, para que seja retirado da pauta o processo que julga as Contas do exercício 2015 do Prefeito Municipal Darci Garcia de Freitas, por atender contra o estabelecido na lei letra b, Inciso VIII do Art 44 da orgânica Municipal

Vejamos:

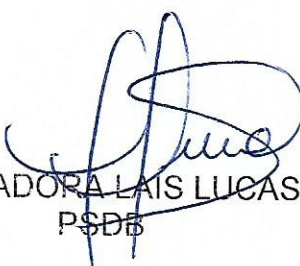
Art. 44 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

VIII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observado os seguintes preceitos:

b) decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;

Ora devido ao fato de não serem julgadas as contas no regramento estabelecido pela carta magna municipal, que de forma clara e concisa aponta o prazo de 60 dias após seu recebimento para o Julgamento, deve a mesa diretora invocar o respeito a norma jurídica e declarar que estão aprovadas conforme estabeleceu o parecer do TCE com suas devidas ressalvas.

Atenciosamente


VEREADORA LAÍS LUCAS
PSDB